

PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRU AIRPORT

São partes REPRESENTADAS na presente Pauta de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado os empregados da concessionária a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Guarulhos, à Rodovia Hélio Smidt, s/n, inscrita no CNPJ sob o número 15.578.569/0001-06., e SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPORTOS – SINA, entidade de classe representante da categoria profissional contida em sua denominação, registrada no CNPJ sob o no 59.945.154/0001-07, doravante denominada ("SINA"), representado pelo presidente Marcelo Tavares de Moura, detidamente a seguir listados:

I – DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

(i) que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração Aeroportuária;

(ii) que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura Aeroportuária do complexo Aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;

(iii) que este é o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;

(iv) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do contrato de concessão firmado em 14 de junho de 2012;

(v) que por força do contrato de concessão aos Aeroportuários oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero, o Edital de Licitação determinou que se assegurassem a esses Aeroportuários, condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;

(vi) que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de Aeroportuários da Infraero;

(vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Acordam as partes manter, quando for o caso e exclusivamente para os Aeroportuários egressos da INFRAERO à época de assinatura do referido contrato de concessão e que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, instrumento fruto de processo negocial entre os acordantes, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, composto pelas verbas abaixo descritas:

a) gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;

b) adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo Aeroportuário da Infraero, acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA;

c) adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;

d) diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Parágrafo Único - Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS Os salários e benefícios vigentes em 30/04/2024 serão reajustados a partir de 01 de maio de

2025 em **5,53% (Cinco vírgula cinquenta e três por cento)**.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica garantido aos Aeroportuários, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de **R\$ 2.230,81 (Dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**.

Parágrafo 1º - Este piso salarial será proporcional para empregados que sejam contratados com jornadas de trabalho parciais e em tempo reduzido.

Parágrafo 2º - O piso salarial não será aplicado para os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz".

II – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 38 - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de **R\$ 290,31 (Duzentos e noventa reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo 1º - Serão beneficiários exclusivamente os dependentes que estejam matriculados no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2026, não tenham completado 15 anos de idade.

Parágrafo 2º - O reembolso máximo de reembolso será de **R\$ 870,94 (Oitocentos e setenta**

reais e noventa e quatro centavos), para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 3º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março dos anos de 2025 e 2026, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) comprovação de matrícula; b) nota fiscal de compra.

Parágrafo 4º - Na hipótese do pai e da mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 39 – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários **com salário base de até R\$ 5.698,33 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, a partir de 01/05/2025, um Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 182,04 (Cento e oitenta e dois reais e quatro centavos)**.

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) nas férias regulamentares
- b) no período de licença maternidade
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

d) no período em durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho, reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 40 – VALE REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao Aeroportuário 22 (vinte e duas) unidades de Vale Refeição, mensalmente, no valor unitário de **R\$ 57,08 (Cinquenta e sete reais e oito centavos)**, a partir de 01/05/2025.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive no período de:

- a) férias regulamentares.
- b) licença maternidade
- c) afastamento por auxílio-doença por até 180(cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS.
- d) afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma, a partir de 01/05/2025:

- a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso Salarial, previsto neste acordo coletivo, até **R\$ 5.450,57 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário nominal acima de **R\$ 5.450,57 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale Refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º -Os vales de que tratam as cláusulas “Vale Alimentação” e “Vale Refeição” do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico, sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos Vales Alimentação e aos Vales Refeição poderão ser creditados num ou noutro cartão.

CLÁUSULA 42 – VALE TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários Vale Transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições, a partir de 01/05/2024:

- a) Aeroportuários com salário base mensal entre o Piso Salarial, previsto neste acordo coletivo, até **R\$ 5.450,57 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;

b) Aeroportuários com salário nominal acima de **R\$ 5.450,57 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens “a” e “b” do Parágrafo 1º, acima. Parágrafo 3º - O Vale Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

a) Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA; b) No

deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA; c) Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos

dias de sua folga ou repouso.

d) A CONCESSIONÁRIA concederá ainda vale-transporte, com a participação do aeroportuário, através de outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.

e) Os casos excepcionais, não abrangidos pela alínea anterior, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales Transporte aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, até a mesma data de pagamento dos salários. Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de

benefício Vale Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos fretados.

CLÁUSULA 43 – AUXÍLIO CRECHE A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário(a) que tenha filho(a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores da tabela adiante, a Concessionária concederá o Auxílio Creche mensal, isento de participação nos custos dos benefícios, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, desta Cláusula.

FAIXA ETÁRIA	VALOR	PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO
De 0 a 6 anos, 11 meses e vinte e nove dias	R\$ 544,13	ISENTO

Parágrafo 1º - O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao

valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos no caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º -O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos no caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de Auxílio Creche de que trata esta cláusula. Parágrafo 3º -A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de

frequência de apresentação

de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula. Parágrafo

4º -O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, nos afastamentos por licença maternidade, licença remunerada concedida pela concessionária, nas licenças por auxílio-doença, auxílio acidente do trabalho, por até 2 (dois) anos, respeitado os limites de idade dos benefícios de Auxílio Creche e babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício. **CLÁUSULA**

45 – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário ou a seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de até **R\$ 9.438,95 (Nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho(a) solteiro(a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado(a) solteiro(a), dependente, sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) Filho(a) inválido(a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 70 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Ficou garantido a todo aeroportuário, que constaram na lista de presença, o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia, que foi realizada no dia 24/02/2025 das 09 horas as 16 horas de maneira virtual, sendo: no site: votaeroportuarios.org.br

Parágrafo 4º- A oposição foi acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 74 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO ANTERIOR À DATA BASE.

É devido o pagamento de indenização adicional na hipótese de dispensa sem justa causa, ocorrida no 30 (trinta) dias que antecedem a data base, nos termos do artigo 9º da lei 7.328 de 29/10/1.984. **CLÁUSULA 75 – ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

Este acordo abrange todos os Aeroportuários que mantenham vínculo de emprego com a CONCESSIONÁRIA, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA 78 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, em favor do Aeroportuário prejudicado.

CLÁUSULA 79 – BONIFICAÇÃO VALE-REFEIÇÃO BONIFICAÇÃO VALE-REFEIÇÃO, que será concedido pela CONCESSIONÁRIA até o dia 15/12/2024, no valor de **R\$ 332,42 (Trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, em cartão eletrônico. **CLÁUSULA 80 – VIGÊNCIA** O período de vigência do presente

termo será de 01/05/2025 até 30/04/2026, juntamente com as demais cláusulas do acordo celebrado em 2024.

Parágrafo 1º – As diferenças dos salários e benefícios corrigidos por este Acordo Coletivo, a partir de 01/05/2025, serão pagas aos Aeroportuários, ao fim do mês em que este instrumento coletivo seja celebrado, desde que esta data ocorra até o dia 15. Parágrafo 2º – Permanecem vigentes as cláusulas do acordo coletivo 2024/2026 e seus aditivos, aplicados pela Concessionária no período de 01/05/2025 até a data de celebração deste Acordo Coletivo 2026/2028.